**ATA Nº 14/2021 - REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 8 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião extraordinária das comissões acima citadas, realizada de forma conjunta por decisão de seus membros, para análise de matérias lidas em sessão, abaixo relacionadas, contando com a presença dos seguintes vereadores: **Cristiane Giangarelli e Givanildo José Tirolti,** membros da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, estando **ausente a Vereadora Mirele Paula Cetto Leite**; Vereadores **Valberto Paixão da Silva, Cristiane Giangarelli e Sandro Sabino Borges,** integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Presente ainda, o Vereador Raufi Edson Franco Pedroso, os servidores Sergio Eloir Bellio e Andréa Marta Salamon Schimmel, pela Secretaria; o Advogado Ferdinand Alves Rodrigues, a Assessora Jurídica Juliana Rigolon de Matos; Assessora Parlamentar, Luana Caroline Ferreira dos Santos e o Controlador Interno, Ricardo Henrique Borges. Inicialmente foi dispensada a leitura da **Ata n° 13/2021**, de reunião conjunta das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a qual foi assinada pelos membros das Comissões presentes, sem solicitação de retificação. Foi analisado pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Fiscalização o **Projeto de Lei n° 046/2021,** do Executivo, que suspende os efeitos da Lei Municipal n° 2.162/2021, que concede aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários. **O Advogado Ferdinand** comentou **sobre o Parecer Jurídico n° 36/2021-F,** onde manifesta-se pela inconstitucionalidade na revogação da Lei n° 2.161/2021, por não haver vinculação desta Câmara à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, bem como, diante do direito constitucional à irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos, matéria não sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade deferido à Administração Pública. **O Controlador Interno Ricardo** também explicou que o projeto de lei da Câmara Municipal é diferente do projeto que foi apresentado pelo Executivo Municipal, pois a Câmara concedeu a revisão geral anual dos vencimentos, enquanto o Executivo concedeu um reajuste. Comentou ainda sobre a decisão do Tribunal de Contas, proferida nos autos de n° 447230/2020, em sessão Plenária do dia 06/10/2020, onde o Tribunal recomendou a suspensão da revisão geral anual concedida. **O Advogado Ferdinand** informou que a Câmara Municipal de Guaíra é jurisdicionada do referido Tribunal, e, diante da força normativa das decisões unânimes proferidas em processos de Consulta (Art. 316 da LC Estadual 113/2005), seria prudente a suspensão da revisão geral anual concedida, em detrimento da revogação, nos exatos termos do contido na referida decisão do TCE/PR, sendo que, tanto os Vereadores quanto a Presidente da Câmara estarão amparados com a suspensão da referida lei. Após discussão, o Vereador Givanildo José Tirolti, Relator da **Comissão de Constituição Legislação e Justiça** apresentou Parecer pela apresentação de texto substitutivo ao projeto, onde fique determinada a suspensão da lei municipal n° 2.161/2021 enquanto permanecer vigente o artigo 8° da LC 173 e assim, se aprovado o substitutivo ao projeto de lei n° 046/2021, entende estar formal e materialmente adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto à sua aprovação. A Vereadora Cristiane Giangarelli votou a favor do Parecer, portanto **FAVORÁVEL o Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**. Da mesma forma a Vereadora Cristiane Giangarelli, Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização apresentou Parecer pela apresentação de texto substitutivo ao projeto, onde fique determinada a suspensão da lei municipal n° 2.161/2021 enquanto permanecer vigente o artigo 8° da LC 173 e assim, se aprovado o substitutivo ao projeto de lei n° 046/2021, entende estar formal e materialmente adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto à sua aprovação .O Vereador Valberto Paixão da Silva e o Vereador Sandro Sabino Borges votaram à favor, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Em seguida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o **Projeto de Lei n° 047/2021,** de autoria do Vereador José Cirineu Machado, que “alterao § 4° do artigo 7° da Lei Municipal n° 2.129/2020”, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 078/2021-I**, do Advogado Israel Francisco dos Santos, que concluiu que não há óbice a que o Projeto de Lei n° 047/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal e posteriormente pelo Plenário desta Casa. A Vereadora Cristiane Giangarelli solicitou ao jurídico presente a elaboração de emenda para vedar qualquer doação no ano de eleições municipais. Após analisada e discutida a matéria em pauta, o Vereador Givanildo José Tirolti, Relator da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça** apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane Giangarelli votou à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu\_\_\_\_\_\_\_\_ Andréa M.S.Schimmel, lavrei a presente, que subscrevo. Câmara Municipal de Guaíra, em 07 de outubro de 2021.

**Comissão de Constituição Legislação e Justiça**

**CRISTIANE GIANGARELLI –** Presidente

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** – Relator

**MIRELE PAULA CETTO LEITE** – Secretária (ausente)

**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

**VALBERTO PAIXÃO DA SILVA -**  Presidente

**CRISTIANE GIANGARELLI** – Relatora

**SANDRO SABINO BORGES** – Secretário